



**Lei Ordinária nº 732/2002 de 02 de Maio de 2002**

**"CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA PAGAMENTO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**OSVADIR FLORES NUNES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 36 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL:**

**Art. 1º** -Fica criado o Fundo Municipal para pagamento de Férias e 13º Salário dos Servidores Públicos da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 2º** -Fundo Municipal para Férias e 13º Salário dos Servidores Públicos têm por finalidade o pagamento e férias e 13º salário dos servidores municipais ativos e inativos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.

**Art. 3º** -A receita de que trata os artigos anteriores é constituída pela transferência de 1/12 (um doze avos do valor mensal efetivamente destinado à folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo; e do retorno das aplicações financeiras realizadas com recursos disponíveis no fundo.

**Art. 4º** -Os recursos do Fundo Municipal para Férias e 13º Salário dos Servidores Municipais serão movimentadas através de conta bancária, com destinação específica, não podendo haver saques nesta conta para outra finalidade, salvo os mencionados nos Incisos I a III do Artigo 7º da presente lei.

**Art. 5º** -Os saldos de recursos financeiros do fundo, verificadas no final de cada exercício, constituirão receita o exercício seguinte.

**Art. 6º** -gestão dos recursos do Fundo ficará a cargo de um Conselho de representação os Servidores Públicos Municipais, que será integrado por 03 (três) membros dentro os servidores do município, que representarão:

-

I. 1 (um) a Câmara Municipal;

II. 1(um) a Prefeitura Municipal;

III. 1 (um) o Sindicato dos Servidores Municipais.

**§ 1º** -Os membros do Conselho de Representação do Fundo serão nomeados por ato do Poder Executivo que terão poderes de acesso a toda a documentação referente aos recursos do Fundo.

**§ 2º** -A entidade representativa será notificada escrito através do Poder Executivo e terão 10 (dez) dias para apresentar os nomes para constituição do Conselho referente no caput.

**Art. 7º** -É vedada a utilização dos recursos do fundo para qualquer outro fim diverso do que determina esta Lei, sob pena de responsabilidade do administrador, exceto:

- I. para utilização em casos de calamidade pública, surtos epidêmicos e outros motivos que por sua natureza não possam ser previstos, devendo ser reembolsados, dentro do mesmo exercício;
- II. para pagamento de férias e 13º salário proporcional, nos casos de exoneração e rescisões contratuais;
- III. para pagamento de antecipação da gratificação natalina integral servidor.

**Art. 8º** -Esta Lei entrará em vigor à partir e 1º de janeiro de 2002, revoga as as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE E PUBLICA-SE**

**Gabinete da Presidência, 02 de maio de 2002.**

**Ver. OSVALDIR FLORES NUNES**

Presidente

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 02/05/2002